



Regulamento de Ocupação Municipal Temporária e Solidária

Artigo 1º

Lei habilitante, âmbito e objeto

1 – O presente Regulamento tem como lei habilitante o artº 241 da CRP, e artº 23, nº 2, al. h), 25, nº 1, al. g), 33, nº 1 als. k), v), hh) e ccc), todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

2 – O presente Regulamento estabelece os termos e as condições de acesso ao programa de ocupação municipal temporária e solidária do Município de Monforte.

Artigo 2º

Objetivos

São objetivos deste Regulamento:

- a) promover a inclusão e o desenvolvimento social através da criação de uma resposta assente no princípio da discriminação positiva necessária para combater problemas de exclusão social;
- b) evidenciar e consolidar o papel determinante da pessoa enquanto instrumento mobilizador do seu processo de mudança.

Artigo 3º

Objetivo do Programa de Ocupação Municipal Temporária e Solidária (OMTS)

1- O Programa Ocupação Municipal Temporária e Solidária (OMTS) visa apoiar pontualmente agregados familiares e indivíduos em situação de carência social.

2- O OMTS tem carácter temporário e rege-se pelo princípio da cooperação e partilha de responsabilidades entre os beneficiários, o Município e a comunidade geral.

3- O OMTS tem como objectivos principais:

- a) atenuar os fatores de risco de pobreza e exclusão social;
- b) promover a integração dos beneficiários no desenvolvimento de atividades de carácter ocupacional por forma a potenciar competências pessoais, sociais e laborais.

Artigo 4º

Destinatários

1 - A participação no OMTS destina-se a agregados familiares e indivíduos que se encontrem cumulativamente nas seguintes condições:

- a) residentes na área do Município de Monforte, com idades compreendidas entre os 20 e os 65 anos, inclusive;
- b) em situação de carência económica cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a 50 % do valor do IAS;
- c) desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional
- d) cumprimento da escolaridade obrigatória das crianças ou jovens em idade escolar que pertençam ao agregado familiar.

2 – Nas situações em que os candidatos excedam as vagas disponíveis, será obrigatoriamente dada preferência aos destinatários cujo agregado apresentar maior carência económica, nos termos da al. b) do número anterior.

3- A abertura de candidaturas ao OMTS será publicitada por edital nos locais habituais, onde constará o prazo para a sua apresentação bem como número de vagas disponíveis.

Artigo 5º

Carências Económicas

1 - Entende-se por carência económica a situação do indivíduo que, por razões conjunturais ou estruturais, se encontra em situação de risco ou de exclusão social, desde que o rendimento *per capita* seja igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais.

2 - Fórmula de cálculo – o rendimento *per capita* ou capitação resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{RMPC} = \frac{\text{RMA-DH}}{\text{Número de elementos do Agregado Familiar}}$$

(RMA= Soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar.

DHabitação - renda ou prestação mensal com empréstimo contraído para aquisição de habitação própria.)

Artigo 6º

Instrução do Processo

1 - Os munícipes interessados, deverão formalizar o pedido de apoio através do preenchimento de formulário disponibilizado pela Câmara Municipal, procedendo-se à abertura do processo social instruído com os documentos necessários à análise sócio económica do agregado familiar.

2 - A formalização do pedido de apoio deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) apresentação dos documentos de identificação (CC ou BI/ NIF/NISS) do candidato e de todos os membros que compõem o agregado familiar;
- b) atestado emitido pela Junta de Freguesia comprovativo de residência no concelho, com composição do agregado familiar;
- c) declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes no processo;
- d) declaração e nota de liquidação de IRS, ou no caso de isenção, declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira atestando tal facto e comprovativos de rendimentos auferidos, nos termos do artº 3 do Dec. Lei nº 70/2010, de 16 de junho;
- e) certificado do Rendimento Social de Inserção, quando aplicável, emitido pelo Instituto de Segurança Social, I.P., onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação;
- f) declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional ou pelo Instituto de Segurança Social, I.P., consoante o requerente, ou algum dos membros do agregado de familiar, se encontre em situação de desemprego e não auferira subsídio de desemprego, ou se encontre na situação de desemprego e aufera de subsídio;
- g) declaração comprovativa de matrícula dos elementos do agregado familiar que se encontram em idade escolar;
- h) comprovativo das despesas com a habitação;
- h) outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que esta o considere necessário para análise do processo.

3 - Todos os documentos mencionados no número anterior dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

4 - O processo apenas será analisado quando estiver reunida a documentação necessária exigida.

5 – Sempre que os rendimentos auferidos no momento da candidatura forem manifestamente diferentes dos declarados em sede de IRS, para efeitos de avaliação da situação, o candidato poderá entregar documentação relativa aos mesmos devidamente atualizada.

Artigo 7º

Análise do pedido

1 - Após entrega da documentação, e sempre que necessário para a avaliação e elaboração de proposta técnica de atribuição do apoio, serão realizadas outras diligências tidas como adequadas.

2 - O deferimento da atribuição do apoio caberá ao presidente da Câmara da Municipal ou ao eleito com competência delegada na área, que decidirá sobre o mesmo mediante informação dos serviços competentes.

Artigo 8º

Duração

1- O apoio concedido no âmbito OMTS tem duração de seis meses.

2 - O beneficiário só poderá voltar a usufruir do programa findo o prazo de um mês contado da data do termo da participação anterior.

3 - O número limite de beneficiários do programa será fixado por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Artigo 9º

Participação

1- O apoio a conceder aos beneficiários será concretizado pela entrega de um montante de 400,00€, o qual não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço.

2- O referido apoio pressupõe a participação do beneficiário no desenvolvimento de atividades durante toda a semana por um período de 5 horas diárias. As atividades serão definidas pela Autarquia ao abrigo do presente Programa.

3 – Aos períodos referidos no número anterior será deduzido o equivalente a dois dias de atividade por mês para que o beneficiário possa efetivar procura ativa de emprego, cuja articulação deverá ser realizada com a entidade onde se encontra integrado e da qual apresentará comprovativo.

4- Não poderão estar colocados simultaneamente no programa OMTJ e OMTS mais do que um elemento do agregado familiar, exceto se o agregado familiar for constituído por quatro ou mais elementos. Neste caso, além da participação no programa OMTS poderá participar no programa OMTJ um dos restantes elementos do agregado familiar.

5- Quando o beneficiário que participa nas atividades der cinco faltas injustificadas seguidas, ou dez interpoladas, o agregado familiar deixará de ser apoiado nos termos do presente Programa.

6- As faltas poderão ser justificadas nos termos da lei geral do Trabalho, mas cada uma implicará a redução do montante referido no número 1 do presente artigo na proporção de 1/22.

7 – Nas situações em que o beneficiário venha a conseguir, no decurso do programa, a celebração de um contrato de trabalho ou formação profissional, poderá desistir do programa, sem qualquer penalização.

8 – O beneficiário têm direito a um seguro de acidentes pessoais que será suportado pela Câmara Municipal ou, nos casos referidos no artigo seguinte, pela entidade que os recebe.

10º

Associações sem fins lucrativos, Juntas de Freguesia e Organismos Públicos

1- No âmbito do presente programa poderão candidatar-se, para receber os beneficiários deste apoio com vista a integrar nas suas atividades e projetos culturais, desportivos e sociais, as Associações sem Fins Lucrativos, as Juntas de

Freguesia, as Instituições de Solidariedade de Social e os Organismos Públicos com sede no Concelho que visem colaborar com o Município na prossecução dos objetivos do OMTS.

2 – A candidatura deve ser apresentada no período referido no artº 4, nº3 do presente Regulamento, mediante requerimento onde indique o número de beneficiários que pretende receber e atividade a desenvolver.

3- As vagas disponíveis serão as fixadas nos termos do artº 8, nº3 do presente regulamento.

4 - As candidaturas apresentadas por estas entidades serão decididas, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, atendendo aos seguintes critérios:

- a) as vagas disponíveis no programa;
- b) a relevância para a entidade da atividade proposta, bem como a possibilidade de futura integração do beneficiário na sua estrutura ou efetiva integração de beneficiários em programas OMTS anteriores;
- c) a mais-valia no desenvolvimento das competências pessoais, sociais e laborais dos eventuais beneficiários.

11º

Deveres dos Beneficiários

Para além de outros, expressamente previstos na lei geral ou neste Regulamento, constituem deveres dos beneficiários, sob pena de exclusão do programa:

- a) aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- b) efetuar prova de que reúne as condições necessárias para beneficiar do programa;
- c) atualizar a informação sempre que ocorra alteração aos requisitos previstos no artº 4, nº 1 deste Regulamento.

12º

Confirmação de elementos

1 – Sempre que, em sede de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os serviços municipais solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 úteis dias a contar da receção da notificação, sob pena de arquivamento da candidatura.

2 – Durante a execução do programa, sempre que surjam dúvidas sobre a veracidade ou atualidade dos elementos constantes no processo do beneficiário, podem os serviços municipais realizar as diligências necessárias para esclarecimento da questão, nomeadamente, solicitar às entidades competentes a confirmação da informação.

3 – A falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimento, nos termos do número anterior, implica a imediata suspensão do apoio, salvo se devidamente justificada.

13º

Penalizações

1 – Os munícipes que pratiquem fraudes das quais tenham resultado a atribuição de apoio no âmbito de qualquer programa social atribuído pelo Município ficarão excluídos do acesso ao programa previsto no presente regulamento pelo período de seis meses.

2 – A penalidade prevista no número anterior será decidida por deliberação de Câmara, mediante parecer dos serviços devidamente fundamentado e aplicada nos termos do CPA, precedida do respetivo procedimento administrativo.

14º

Delegação e subdelegação de competências

1 – Sem prejuízo do disposto na lei geral, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal são delegadas no presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar nos vereadores.

2 - Sem prejuízo do disposto na lei geral, as competências conferidas no presente Regulamento ao presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores.

3- Não é passível de delegação ou subdelegação o disposto no nº 2 do artigo anterior bem como no disposto no artigo seguinte.

15º

Dúvida e omissões

1 – A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada dos serviços.

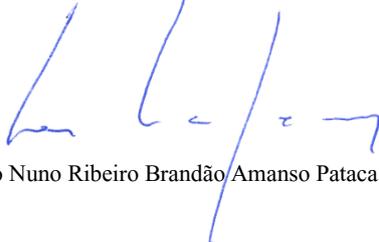
16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Monforte, 8 de maio de 2018

O PRESIDENTE DE CÂMARA

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned over the text of the president's name.

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem